

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N°. 035/2021

Fundão/ES, 23 setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados a promover ações de caráter sociocultural.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais para atender o disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.017/2020 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc), foi criada com o objetivo de garantir renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, porém, o repasse do recurso pelo Governo Federal ocorreu em outubro de 2020, prejudicando os cumprimentos dos prazos para execução de ações nos espaços culturais, o que resultou na não aplicação da totalidade dos recursos.

Considerando que a Lei 14.150/2021 de 11/06/2021 alterou a Lei nº 14.017/2020, permitindo a prorrogação do auxilio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, prorrogando também, o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício fiscal de 2021.

Considerando que a pandemia da Covid-19 persiste agravando a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura aumentando, consideravelmente, o percentual de vulnerabilidade socioeconômica de que atua no seguimento.

Justificamos a necessidade de análise, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do incluso projeto de lei para formalizar repasse de recursos de saldo remanescente de conta criada pelo Governo Federal, em atendimento aos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020, para





Estado do Espírito Santo

os trabalhadores e trabalhadoras que atuam no seguimento, para mitigar minimamente os impactos negativos desses profissionais.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 II – os provenientes de excesso de arrecadação;

 III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa de Leia a apreciação da propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão/ES





Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL N° 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), para implantação de novos projetos, em conformidade com o art. 42 e art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Unidade: 200 - Subsecretaria de Turismo e Cultura

Função: 13- Cultura

Sub. Função: 392- Difusão Cultural

Programa: 0009- Produção e Difusão Cultural

Projeto Atividade: 1.028 - Implantação e Reestruturação de Projetos Culturais

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020

(Aldir Blanc) - R\$2.055,48

Elemento de Despesa:33904500000 – Subvenções Econômicas......R\$ 39.000,00

Fonte de recursos:2940000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 39.000,00

Elemento de Despesa:33904800000 - Auxilio Financeiro a P.Física..........R\$ 21.000,00

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 21.000,00

Art. 2º Os recursos para atender à abertura de crédito adicional especial do que trata o artigo anterior decorrerão de superávit financeiro no valor de R\$ 62.055,48 (sessenta e dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com fulcro no inciso I, § 1º,





Estado do Espírito Santo

art. 43 da Lei 4.320/64 e o valor de R\$1.444,52 decorrente da estimativa dos rendimentos bancários da conta nº 13.228-4 - LEI ALDIR BLANC no exercício de 2021.

- Art. 3º A abertura do Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4 320/64.
- **Art. 4º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei n° 1261/2020, de 22 de dezembro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2021".
- **Art. 5º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018-2021 e as Diretrizes Orçamentárias LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021

GILMAR DE SOUZA BORGES Prefeito do Município de Fundão

